



# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: [camara@taquarituba.sp.leg.br](mailto:camara@taquarituba.sp.leg.br)

## **PROJETO DE LEI N° 11/2025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

***“Fixa os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo e dá outras providências”.***

**A Mesa da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal de Taquarituba em R\$ 24.571,53 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos) e do Vice-Prefeito do Município de Taquarituba em R\$ 9.498,41 (nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), que serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observado o que dispõe o art. 39, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 2º** O Prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, mediante comunicações à Câmara de Vereadores do período escolhido.

**§ 1º** – Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

**§ 2º** - O gozo de férias correspondentes ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

**§ 3º** - O vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver em atividade permanente na Administração.

**Art. 3º** O Prefeito Municipal e O Vice-Prefeito farão jus à percepção de décimo terceiro salário, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo



# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10  
e-mail: [camara@taquarituba.sp.leg.br](mailto:camara@taquarituba.sp.leg.br)

terceiro salário dos servidores do Município, calculado com base no valor do subsídio.

**Parágrafo Único:** Quando houver pagamento da metade do valor correspondente ao décimo terceiro salário, na forma da lei, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice Prefeito.

**Art. 4º** Os subsídios fixados no artigo anterior foram definidos de acordo com os princípios da legalidade, anterioridade, moralidade e da economicidade, em atendimento ao que dispõe o art. 29, inciso V e 37, incisos X e XI da Constituição Federal, observado ainda aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5º** Sobre os subsídios incidirão os descontos previdenciários, assim como o imposto de renda retido na fonte e outros extraordinários se for o caso, de acordo com os parâmetros estabelecidos por Lei.

**Art. 6º** No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice- Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

**Art. 7º** Os subsídios a que se refere esta lei não poderão ser pagos cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função concomitante e/ou incompatibilidade pela natureza das atividades e coincidência de horários, quando remunerada pelos cofres públicos.

**Parágrafo Único.** Na hipótese deste artigo, deverá ser exercido o direito de opção de remuneração.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário na forma legal para garantia do bom cumprimento desta lei.



# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: [camara@taquarituba.sp.leg.br](mailto:camara@taquarituba.sp.leg.br)

**Art. 9º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**C.M. de Taquarituba, 01 de dezembro de 2025.**

**Sérgio Gleison de Sá  
Presidente**

**Gabriel Aparecido Almeida Rodrigues  
1º Secretário da Mesa**

**Bruno Vieira de Oliveira  
2º Secretária da Mesa**



# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10  
e-mail: [camara@taquarituba.sp.leg.br](mailto:camara@taquarituba.sp.leg.br)

## **JUSTIFICATIVA**

É de competência da Câmara Municipal fixar o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, conforme disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, observado o que dispõem os artigos 37, inciso XI e 39, §4º, ambos da Constituição Federal.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandado eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Cumprindo o que determina os artigos 32, inciso XVIII, 43, III e 59, §§6º e 7º e 75, todos da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 33, VII, “a”, do nosso Regimento Interno, a Mesa Diretora desta Câmara Municipal, após vários estudos e embasado nos subsídios dos agentes políticos dos Municípios da região, optou por fixar os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal, nos valores apresentados nesse projeto de lei.

Face ao exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, para que os nobres companheiros possam soberanamente deliberar.

Câmara Municipal de Taquarituba, em 01 de dezembro de 2025.

**Sérgio Gleison de Sá  
Presidente**

**Gabriel Aparecido Almeida Rodrigues  
1º Secretário da Mesa**

**Bruno Vieira de Oliveira  
2º Secretário da Mesa**